



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição: Projeto de Lei nº 66/2024
Iniciativa: Prefeito Municipal
Síntese: Autoriza Crédito Especial na importância de até R\$415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais).

PARECER nº 81/2024

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais), a sua inclusão na LOA e LDO de 2024 e no PPA 2022-2025.

No que se refere a iniciativa para a alteração das leis orçamentárias, como PPA, LDO e LOA, confere o artigo 165, I, II e III da Constituição Federal ao Chefe do Poder Executivo a legitimidade para a propositura do projeto de lei.

No decorrer do exercício é possível que a Administração visualize a necessidade de alteração tanto do PPA, bem como da LDO para melhor adequá-los para atender a população.

A alteração pretendida através do presente Projeto de Lei inclui as dotações Equipamentos e Material Permanente junto a Divisão de Programas e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a aplicar os recursos provenientes de repasse do Governo Estadual por meio das Resoluções SESA nº 516/2024 e 452/2024.

Dispõe o artigo 41, II, da Lei nº 4.320/64, que, os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O “caput” do artigo 43 da referida lei federal exige que para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, o projeto seja encaminhado juntamente com exposição justificativa e comprovação da existência de recursos disponíveis.

No que se refere a exposição justificativa, consta que o recurso será aplicado na execução da Resolução SESA nº 516/2024, para aquisição de 02 (dois) veículos básicos e da Resolução SESA nº 452/2024, para aquisição de 01 (um) veículo básico e 01 (uma) Van, respectivamente.

Com a finalidade de comprovar a existência do recurso em excesso de arrecadação, foi encaminhada cópia dos Anexos I de cada uma das Resoluções, onde consta que o Governo Estadual enviará os recursos para o Município, de acordo com os valores constantes naquele documento.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Outrossim, solicita autorização, no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II da Lei federal 4320/64, ou seja, por meio do Excesso de Arrecadação.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64 e na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal;

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

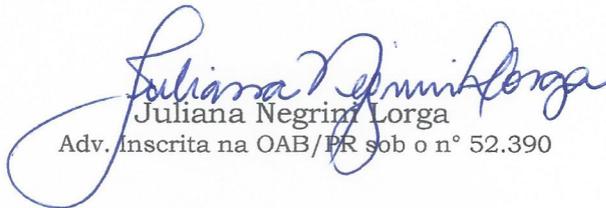
Comissões competentes:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

S.m.j.

Diamante do Norte (PR), 15 de julho de 2024.


Juliana Negrini Lorga
Adv. inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390